



CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA

PROTOCOLO Nº _____

DATA 05 / 12 / 2019

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe Sobre o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Açailândia o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 3º. A administração pública municipal priorizará para o período de que trata o art. 2º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município de Açailândia.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Aluísio Silva Sousa
Prefeito